



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

SUPRAM SUL DE MINAS - Diretoria Regional de Regularização  
Ambiental

**Processo nº 1370.01.0014208/2023-89**

Belo Horizonte, 30 de março de 2023.

**Procedência: Despacho nº 89/2023/SEMAD/SUPRAM SUL - DRRA**

**Assunto:** Arquivamento do processo administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS (SLA 4211/2022).

**DESPACHO**

O empreendimento **BRITA VALE LTDA**, inscrito no **CNPJ 08.884.640/0001-13**, atua no ramo de extração de areia no rio Sapucaí, na poligonal minerária ANM nº 830.728/1983, localizada nos municípios de Careaçu, São Gonçalo do Sapucaí e Silvianópolis e, solicitou em 29/11/2022, por meio do Processo Administrativo SLA nº 4211/2022, Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS de ampliação, COM incidência de critério locacional, para inclusão da atividade de Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, na poligonal minerária ANM nº 830.729/1983.

Visando o esclarecimento das informações prestadas pelo representante do empreendimento, verificou-se a necessidade de solicitar Informações Complementares - IC's, as quais foram enviadas via SLA, em 13 de março de 2023, a saber:

1. Em consulta ao CAR MG-3133105-6656.3DB6.AC5A.4FB1.B494.AC50.9917.54A7, o domínio da propriedade é em nome diferente do domínio da propriedade que o empreendimento está localizado; na parte da documentação não há informações sobre a compensação da reserva legal proveniente das matrículas supracitadas. Por isso, realizar a retificação dos recibos do CAR - recibo do CAR da propriedade e do CAR que recebe a compensação da reserva legal.

2. O contrato de arrendamento frisa na Décima Terceira cláusula que a atividade é firmada nos autos do processo DNPM nº 830.728/1983 e com permissão exclusiva para exploração e extração de areia. Portanto, apresentar contrato de arrendamento ou retificação do mesmo incluindo a poligonal minerária ANM nº 830.729/1983 e a substância ouro.

3. Apresentar Ato Autorizativo capaz de regularizar a intervenção em Recursos Hídricos, visto que a outorga emitida pela Agência Nacional das Águas Resolução nº 1105 de 24/09/2015, documento nº 00000.056331/2015-99, venceu no dia 04/01/2023.

O prazo concedido para o cumprimento integral das Informações Complementares - IC's solicitadas foi de 10 (dez) dias. Isto posto, o representante do empreendimento

tinha como prazo final de atendimento das IC's a data de 23/03/2023.

Conforme a DN217/17 em seu artigo 26, § 2º - o prazo máximo a ser dado é 60 (sessenta) dias, todavia, é discricionário a este órgão determinar o prazo aplicável aos casos em análise. Em se tratando de licenciamento simplificado, o prazo usualmente aplicado tem sido de no máximo 10 dias, uma vez que o processo em si já é simplificado e por este motivo pressupõe-se ausência da necessidade de complementação.

Em consulta ao sistema SLA na data limite estabelecida, verificou-se que o empreendimento alterou o prazo de entrega das informações, sem a devida autorização do órgão ambiental e, teve a data aditada por mais 5 dias, até 28/03/2023. Portanto, repisa-se que o prazo de entrega determinado por este órgão no processo em tela era de até 23/03/2023.

**Não obstante, ainda em consulta realizada na data limite de 23/03/2023, verificou-se o não atendimento formal e material das 3 informações complementares solicitadas.**

Para o Item 2, o empreendimento solicitou o sobrerestamento, alegando que "O sobrerestamento é necessário uma vez que não teremos prazo legal para atendimento da informação complementar respectiva a apresentação da outorga de água para intervenção em recurso hídrico, Rio Sapucaí, uma vez que se trata de ato autorizativo a ser delegado pela Agencia Nacional de Águas".

No que concerne a solicitação de sobrerestamento, sobreleva-se que conforme o artigo 17, § 3º do Decreto Estadual 47.383/2018, "O processo de LAS em uma única fase somente poderá ser formalizado após obtenção, pelo empreendedor, das autorizações para intervenção ambiental e em recursos hídricos, quando cabíveis, que só produzirão efeitos quando acompanhadas da LAS".

Nesse sentido cumpre-nos esclarecer que o empreendimento apresentou a outorga vigente no momento da formalização do processo, todavia, no intercurso da análise por este órgão, a Resolução emitida pela Agência Nacional das Águas- ANA venceu na data de 04/01/2023. Dessa forma, considerando que a vigência do certificado do LAS é de 10 (dez) anos, houve a necessidade de comprovação da regularidade do uso do recurso hídrico, dentro do prazo de validade, e, por isso o pedido através da informação complementar, o qual não foi atendido a contento.

Portanto, considerando que o Decreto 47.383/2018, estabelece que: Art. 33 - O processo de licenciamento ambiental ou de autorização para intervenção ambiental será arquivado: (...) II - quando o empreendedor deixar de apresentar a complementação de informações de que trata o art. 23 ou a certidão a que se refere o art. 18;

Sugerimos o **ARQUEVAMENTO** do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, de ampliação, para inclusão da atividade Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, na poligonal minerária ANM nº 830.729/1983, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 4211/2022, do empreendimento **BRITA VALE LTDA.**



Documento assinado eletronicamente por **Eridano Valim dos Santos Maia, Diretor**, em 30/03/2023, às 11:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Catia Villas Boas Paiva, Servidor(a) Público(a)**, em 30/03/2023, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site  
[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código  
verificador **63377655** e o código CRC **9299683B**.

---

**Referência:** Processo nº 1370.01.0014208/2023-89

SEI nº 63377655



## DECISÃO SOBRE PROCESSO ADMINISTRATIVO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Sul de Minas, no uso de suas atribuições, com base no art. 42, inciso X da Lei nº 23.304, de 30 de maio de 2019, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, comunica que o pedido de licença ambiental analisado no âmbito do processo administrativo indicado a seguir foi ARQUIVADO.

Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : BRITA VALE LTDA  
CNPJ/CPF : 08.884.640/0001-13

Empreendimento : Brita Vale - ANM 830.729/1983

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica : Fazenda SÃO VICENTE número/km S/N ZONA RURAL Bairro DOS CARNEIROS Cep 37582-000 Carecaú - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Silvianópolis (LAT) -22.0073, (LONG) -45.6957

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Modalidade de licenciamento : LAS RAS

Processo Administrativo Licenciamento : 4211/2022

### Motivo da decisão:

Sugerimos o ARQUIVAMENTO do Processo Administrativo de Licenciamento Ambiental Simplificado - LAS, de ampliação, para inclusão da atividade Lavra em aluvião, exceto areia e cascalho, na poligonal minerária ANM nº 830.729/1983, via Sistema de Licenciamento Ambiental - SLA nº 4211/2022, do empreendimento BRITA VALE LTDA, por deixar de apresentar a complementação de informações complementares.

Documento emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018.

Varginha, 31/03/2023.

Documento assinado eletronicamente por LUDMILA LADEIRA ALVES DE BRITO, Superintendente, em 31/03/2023 10:31 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

Os interessados podem interpor recurso administrativo no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da publicação, com fundamento no art. 40 e seguintes do Decreto Estadual nº 47.383, de 02 de março de 2018.